



Encaminhe-se às Comissões de Justiça e Redação da Lei
Em: 24/07/2018
Presidente

Encaminhe-se às Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 24/07/2018
Presidente

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
Em: 24/07/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/18

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.159/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais. -

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I do artigo 3º; II do artigo 6º e III do artigo 9º da Lei Municipal 1.159, de 02.01.2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º, inciso I:- A concessão do auxílio pecuniário mensal do Programa Renda Mínima (Bolsa Cidadania e Comunidade) será de até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o beneficiário que cumpre atividades comunitárias e voluntárias de 4 (quatro) horas diárias e de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para o que cumpre as mesmas atividades diárias por 6 (seis) horas, valores esses que poderão ser alterados uma vez por ano através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º, inciso II:- Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais). Considera-se para determinação da renda familiar "per capita", a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

Artigo 9º, inciso III:- Cumprir a carga horária fixada de no máximo 06 (seis) horas diárias para as atividades comunitárias e voluntárias.

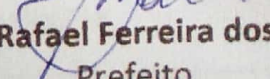
Art. 2º - O artigo 14, § 1º da Lei Municipal 1.159, de 02.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário poderá ser obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua sanção e publicação e terá efeitos retroagidos a 01.01.2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2018.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito



mensagem nº. 006/2018

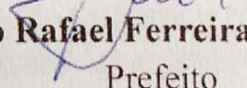
Sertânia - PE, 17 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2018, que dispõe acerca de alterações na Lei nº 1.159/2002, uma vez que se faz necessário organizar e atualizar o Programa Bolsa Cidadania e Comunidade.

Destarte, as alterações adotadas demonstram de forma pormenorizada, a preocupação da atual Administração Municipal com a organização dos serviços prestados por pessoas que desenvolvem atividades comunitárias e voluntárias.

Por conseguinte, e na certeza de que a presente proposição será objeto de integral guarda e aprovação por todos desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação do incluso Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

À sua excelência, o senhor.
Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Casa José Severo de Melo
Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro.